

*ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE  
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E CONJUNTOS  
MUSICAIS QUE EXPRESSAM A CULTURA  
LOCAL/REGIONAL EM EVENTOS QUE TENHAM A  
PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR  
PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei, cognominada "EDNARDO SAMPAIO", estabelece obrigatoriedade na contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem subvenções sociais, financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal, ou através dele, para sua realização.

**Art. 2º** - A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, que receber subvenção social, financeira, ou auxílio financeiro, do Poder Público Municipal, ou através dele, para realização de Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, deverá, obrigatoriamente, aplicar, até no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do recurso público destinado ao evento, para a contratação de artistas que expressam a cultura local/regional para apresentação e/ou exposição no mesmo evento, sendo até 10% destinados aos artistas residentes ou com escritório de representação no município de Meruoca.

§1º - O recurso público de que trata esta Lei, apenas será liberado após efetiva comprovação da realização de contrato prévio com artista local, devidamente legalizado, nos termos do caput deste artigo; salvo § 1.

§2º - Os valores referentes ao pagamento dos artistas selecionados deverão ser previamente fixados no contrato.

**Art. 3º** - Para fins desta lei, entende-se como expressões da cultura local/regional, os grupos, artistas, bandas, músicos e afins, toda e qualquer manifestação artística consagrada historicamente pelo povo meruoquense/cearense/nordestino, seja na literatura, culinária e música, a exemplo do forró, samba de roda, cantoria, bumba-meu-boi, repente, dentre outras.

§ 1º - Os artistas locais interessados em participar dos eventos deverão realizar o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura de Meruoca, conforme edital do evento.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura do Município promoverá a organização e adotará as providências relativas à disponibilização da lista dos artistas locais, sendo responsável pela fiscalização da atividade das empresas organizadoras e promotoras do evento, nos moldes do edital do evento.

§3º - Todo artista local deverá estar totalmente legalizado, perante os órgãos competentes, para sua contratação.

**Art. 4º** - A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, subvencionada prestará contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do evento.

Parágrafo Único - Na falta de prestação de contas no prazo previsto, a instituição subvencionada ficará impossibilitada de receber qualquer subvenção oriunda do Tesouro Municipal ou através dele.

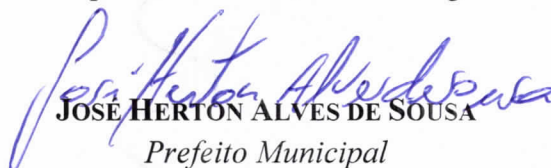
**Art. 5º** - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, e/ou havendo fraude, será o infrator impedido de receber novo recurso público, e havendo a participação de artista local na fraude, este não poderá ser contratado com utilização de recurso do Tesouro Municipal ou através dele, no âmbito do município, por 03 (três) anos, a contar da data do fato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo único - O descumprimento desta Lei implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 24 de agosto de 2022.



**JOSE HERTON ALVES DE SOUSA**  
*Prefeito Municipal*